



QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2015

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL** (contratante) neste ato representado pelo Diretor o **Sr. Sidnei Saiter**, brasileiro, casado portador do CPF 078.190.867-18, C.I.: 1.507.144 - SPTC/ES com domicílio na Rua Antônio Capeline, 30, Santo Antônio, Rio Bananal - ES e de outro o banco **BANESTES S.A.**, CNPJ 28.127.603/0001-78 (contratada), neste ato representado por **Sr. Michel Neves Sarkis**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 950.392.367-00 e RG nº 696198, com domicílio na Rua Moacir Avidos, 59/601, Praia do Canto, Vitória – ES e **Sr. Luiz Carlos Doná**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do CPF nº 560.405.557-34 e RG nº 399641, com domicílio na Rua Doutor Moacyr Gonçalves, 129/301-A, Jardim da Penha, Vitória – ES, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo:

I – Aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até o dia 31 de dezembro de 2019.

II – Promover o reajuste do valor a ser pago à Credenciada por guia de arrecadação/faturas, com código de barra, recebida e quitada através de Débito automático em conta corrente bancária, Guichê de caixa dos correspondentes bancários e Auto-atendimento por meio da aplicação do percentual de 10,81% (dez virgula oitenta e um por cento) correspondente ao índice acumulado do IGP-M desde o mês de dezembro de 2016 até o mês de novembro de 2018.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, caput, IV e art. 65, *caput*, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da importância, oportunidade e conveniência, sendo imprescindível para a autarquia contar com os serviços de informática contratados junto à contratada em valores devidamente reajustados, conforme disposto na Cláusula Quinta da avença originária.

Cláusula Terceira – Em decorrência do presente aditivo, fica definido o seguinte:

I - o novo valor que o **SAAE DE RIO BANANAL** pagará a **CREDENCIADA**, por guia de arrecadação/faturas, com código de barra, recebida, e quitada através de:

- a)** Débito automático em conta corrente bancária será de R\$ 1,02 (um real e dois centavos);
- b)** Guichê de caixa dos correspondentes bancários será R\$ 1,02 (um real e dois centavos);
- c)** Auto-atendimento será de R\$ 1,02 (um real e dois centavos);

II – O novo valor contratual total estimado para o exercício de 2019 será de R\$11.821,32 (onze mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), haja vista a aplicação do percentual de 10,81% (dez virgula oitenta e um por cento) correspondente ao índice acumulado do IGPM desde o mês de dezembro de 2016 a novembro de 2018.

III - No exercício de 2019, a contratação onerará a seguinte dotação orçamentária:

100015.1751200352.135 – Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – FICHA 08



Clausula Quarta – As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigor.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Bananal/ES, 26 de dezembro de 2018.

De acordo:

Pelo SAAE DE RIO BANANAL :

SIDNEI SAITER
DIRETOR

Pela CREDENCIADA:

MICHEL NEVES SARKIS
RG Nº 696.198

LUIZ CARLOS DONÁ
RG Nº 399.461